OFÍCIO N.º: 703/2023
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
DATA: 06/12/2023

Senhor Presidente,

Em observância ao artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei _____/2023, que "Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências", para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA,** de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA
EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°_____, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. O Anexo I da Lei n° 3.548 de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido das seguintes famílias:

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

RESPONSÁVEL FAMILIAR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO FAMÍLIA
Vanusa Aparecida da Silva CPF: 088.631.926-93	Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica
Luciane Campos Gonçalves CPF:029.624.681-24	Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica
Daiane Maria Fernandes Mendes CPF: 133.608.016-79	Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica

Art. 2°. As despesas resultantes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), em 06 de dezembro de 2023.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° _____, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Exmo. Senhor Vereador Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O presente projeto de lei que ora tomamos a iniciativa de enviar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, "***Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências".***

Referido projeto de lei visa conceder o benefício eventual de aluguel social as famílias que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade socioeconômica, o que dispensa maiores explanações à respeito do tema.

Diante do exposto, reiteramos nossos votos de profundo respeito e admiração aos membros desta Edilidade e contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, em sua íntegra, e, que seja o mesmo apreciado em **Regime Especial de Urgência,** de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA
EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Ofício:748/2023
Assunto: Solicitação/Faz

Manhuaçu 04 de Dezembro 2023

Senhor Procurador,

Com cordiais cumprimentos,

Solicitamos a inclusão das família relacionada em anexo, no **aluguel social** em caráter de urgência com vista a proteção social e integridade da vida da mesma.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Eleni de Jesus Mariano Marques
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Exmo. Sr. Ronaldo Garcia Marques
Procurador Jurídico Município de Manhuaçu/MG

Ofício: 121/2023
Destino: SMTDS
Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 30 de novembro de 2023.

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o grupo familiar do beneficiário **Daiane Maria Fernandes Mendes.** Para tanto, segue em anexo o laudo social descrevendo em síntese a demanda dos beneficiários.

Solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 12 meses, no valor de R$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão da família se encontrar em situação de vulnerabilidade, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida dos membros do grupo familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ilma Senhora
Eleni de Jesus Mariano Marques
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Manhuaçu/MG

LAUDO SOCIAL

I – IDENTIFICAÇÃO:

SERVIÇO: Benefício Eventual – Aluguel Social

BENEFICIÁRIOS:

- Daiane Maria Fernandes Mendes, 28 anos.

ENDEREÇO: Rua Aguas Marinhas, Distrito de Realeza, Manhuaçu – MG.

TÉCNICA RESPONSÁVEL: Ivonete Paula Gomes Loiola – Assistente Social – CRESS/MG 14 789

II – PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

- Visita domiciliar;
- Entrevistas;
- Observações, sondagens, avaliações e considerações técnicas.

III – SÍNTESE:

Após a realização dos procedimentos relacionados no item II do presente laudo foi possível uma aproximação da realidade vivenciada pela solicitante do Benefício Eventual – Aluguel Social, dessa forma verificou-se o que segue:

A família em tela recebe atendimento prioritário nos serviços disponibilizados na Política de Assistência do município de Manhuaçu.

A requerente não possui renda, ficou por 09 meses na casa de acolhimento Abundante e Vida em tratamento para deixar o vício das drogas e álcool e recentemente teve alta, não tem condições no momento de arcar com as despesas de um aluguel e demais despesas. Precisa de um aporte na sua renda familiar, nesse caso o aluguel social, para que tenha mais oportunidade de se restabelecer e dar qualidade de vida.

IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Fatores sociais e econômicos diversos colocam a demanda apresentada do grupo familiar com necessidade de urgente intervenção da Política de Assistência Social.

Pois além do que está disposto na Carta Magna nos artigos 6° e 203, a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei n°8.742/93 prevê a possibilidade concessão de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade do grupo familiar.

Todavia, em consonância com as leis e normativas Federais, o Município concretiza o acesso aos Benefícios Eventuais com as Leis Municipais n° 3548/15 que concede o benefício do aluguel social e a de n° 3596/16 que dispõe sobre a criação e organização da Política de Assistência Social, bem como a Resolução de n°18/14 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que define os critérios para concessão do benefício.

V – PARECER

Cabe destaque que a proteção social e promoção da família perpassa pela concessão do benefício eventual do aluguel social.

Assim, mediante ao exposto e com base nas análises técnicas realizadas, a requerente se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atende aos critérios para a concessão do benefício eventual – aluguel social. Configurando, no momento, via singular de garantia de direitos e promoção da família.

Manhuaçu, 04 de dezembro de 2023.

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/ 6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefício Eventual

(33)99875-0158 – (33)99983-3474
Clínica



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME DAIANE MARIA FERNANDES MENDES

FILIAÇÃO
CLEVIANA MARIA FERNANDES

CLAUDIO ADAO MENDES

DATA NASCIMENTO: 28/11/1995
ORGÃO EXPEDIDOR: PCMG
FATOR RH: *****
NATURALIDADE: MANHUACU-MG
OBSERVAÇÃO: *****

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 13360801679 DNI ***** PII-1305 VIA-2
REGISTRO GERAL MG-24.072.641 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/02/2023
REGISTRO CIVIL
NASC. LV-00075 FL-115 MANHUACU-MG

T. ELEITOR / ZONA / SEC

CTPS / SÉRIE / UF

NIS / PIS / PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

POLEGAR DIREITO

CERT. MILITAR

CNH

CNS

AGNELO DE ABREU BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

13:01

Meu Neon

DM

Daiane Maria Fernandes Mendes

Agência 0655

Conta 30065075-2

Instituição (Pix): **Neon Pagamentos - IP**

Número do banco (TED): **536**

Compartilhar

Ajuda >

Solicitar documentos >

DADOS DO USUÁRIO

NOME: Daiane Maria Fernandes Mendes
NOME SOCIAL: SEXO: Feminino NASCIMENTO: 28/11/1995 *28 anos*

CPF: 133.608.016-79 RG: [---] UF (RG): NIS: 20756772405 MÃE: Cleviana Maria Fernandes PAI:Claudio Adao Mendes

ENDEREÇO: Rua Aguas Marinhas NÚMERO: 126 BAIRRO: REALEZA REFERÊNCIA: [---] TELEFONE: [---] AGENTE SAÚDE: [---]

PARENTESCO: Pessoa Responsavel pela Unidade Familiar RAÇA/COR: Negra POSSUI VEICULO: Não PAGA ALUGUEL: Não POSSUI PROPRIEDADE: Não ALFABETIZADO: Não RENDA MENSAL:R$ 0 POSSUI DEFICIÊNCIA: Não DESCRIÇÃO DA DEFICIÊNCIA:

— Mantenha atualizado

Denunciar cadastro duplicado

PASTA DO USUÁRIO

BENEFÍCIOS

Família

Daiane

Adicionar membro da família

+ </> + FlavioWorks 2023

100,00% de uptime Termos de serviço

Manhuaçu, 23 de novembro 2023.

RELATÓRIO

Identificação

Nome: Luciane Campos Gonçalves
Data de Nascimento: 14/06/1982
Endereço: Rua Maria Alexandrina n° 113 – Engenho da Serra

Descrição da Demanda

Luciane morava no Rio Grande do Sul é há seis meses está residindo em Manhuaçu, está sendo acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Luciane reside sozinha e está grávida de cinco meses de gêmeos (um casal de bebês), a gestação é de risco, visto que está com diabetes gestacional e hipertensão.

Até o momento Luciane não recebeu apoio do pai das crianças e relata não ter nenhum familiar que tenha contato, pois foi abandonada pela mãe na infância. A renda que possui é do benefício do bolsa família, no valor de 600,00 e também da coleta de materiais recicláveis que não alcança o valor de 150,00 mensais. A casa em que reside é alugada por 350,00.

Luciane tem sido assistida pelo CRAS com benefício eventual de cesta básica, bem como outras medidas da Proteção Social Básica, visando à garantia de direitos.

Portanto, diante da atual situação da família (a impossibilidade de arcar com o aluguel) bem como outras vulnerabilidades identificadas, faz-se necessário a intervenção e o acesso ao Benefício Eventual de Aluguel Social.

Conclusões

A moradia adequada foi reconhecida como direito em 1948 por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornando-se um direito aceito e aplicável em todo o mundo como um dos direitos fundamentais à vida.

Conforme o disposto na Resolução nº18, de 22/09/2014, "os Benefícios Eventuais são benefícios da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de determinadas necessidades temporárias em razão de contingências, relativas a situações de vulnerabilidades temporárias, em geral relacionadas ao ciclo de vida (nascimento e morte), a situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos. Estes integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Portanto, seus beneficiários também são potenciais usuários dos serviços socioassistenciais no município".

Com base no que foi exposto, somos favoráveis ao deferimento e concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o grupo familiar de Luciane Campos Gonçalves. Esclarecemos que a família continuará sendo acompanhada pelo CRAS com objetivo de garantir a Proteção Social Básica.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Calegário Silva
Assistente Social
CRESS 25293

Adriana Aparecida Calegário Silva
Assistente Social CRESS 25293
Técnica de Referência do CRAS


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
NOME
LUCIANE CAMPOS GONÇALVES OLIVEIRA
FILIAÇÃO
SELENCINO NUNES GONÇALVES
MARIA TEREZA DOS SANTOS CAMPOS
DATA NASCIMENTO
14/06/1982
ÓRGÃO EXPEDIDOR
SSP
FATOR RH
NATURALIDADE
SÃO NICOLAU RS
CARTEIRA DE IDENTIDADE


LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983
CPF 029.624.681-60
DNI
REGISTRO GERAL 2139976324
DATA DE EXPEDIÇÃO 12/12/2019
REGISTRO CIVIL
C CAS GOIÂNIA GO
MATRÍCULA: 024919 01 55 2017 2 00691 175 0138075 18
OBSERVAÇÃO
T. ELEITOR
CTPS
SÉRIE UF
NIS/PIS/PASEP
IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH
CNS
POLEGAR DIREITO
152382
Katia Rosane Region Bittencourt
1 VIA
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


CAIXA
POUPANÇA
4392 6720 7711 8135
09/29
LUCIANE CAMPOS GONÇALVES
0460 000850303316-8
00000000000
Valid only in Brazil / Válido apenas no Brasil
VISA
Electron

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL - CRIADA PELA LEI Nº 1517 DE 28/01/97

AV. DOUTOR JORGE HANNAS - B. BOM JARDIM - MANHUAÇU - MG - CEP 36906-360

CNPJ: 22.050.561/0001-38 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 394.744.748-0001

JOSE CARLOS MARTINS
RUA MARIA ALEXANDRINA, 113, FRENTE-A
36900-000, ENGENHO DA SERRA MANHUACU-MG
ROTA: G-54-1210

LIGACAO:19279-9 ID.ELETRO.:95419279@G

MES/ANO:11/2023
NR. GUIA
19279112023-6
CATEGORIA/QTDE
1-RES;

DESCRICAO	VALOR
TBO - AGUA	20,07
TARIFA DE AGUA	4,66

"O Servico Autonomo de Agua e Esgoto de Manhuacu MG declara que nao esta sujeito a retencao na fonte do IRPJ de acordo com o inciso XV do ar do decreto municipal 075 de 24 de agosto de 2 e tambem nos termos dos 2 e 3 do art. 150 da Constituicao Federal".

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
20/10/2023	22/11/2023	21/12/2023	R$ 24,73

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
471 m3	474 m3	3 m3	3 m3	0 m3

NR. DO HIDROMETRO	PROXIMA LEITURA	DATA DE INSTALACAO
A10N304291	22/12/2023	20/10/2010

OCORRENCIA: 0-SEM OCORRENCIA

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES

MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
10/2023	0	30	0,00
09/2023	1	33	0,03
08/2023	0	28	0,00
07/2023	0	28	0,00
06/2023	0	32	0,00
05/2023	1	33	0,03

MENSAGEM
A PARTIR DE 05/10/2023, AS TARIFAS DE AGUA E ESGOTO SERAO REAJUSTADAS CONFORME RESOLUCAO ARIS-ZM 085/2023

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO

PERIODO DA ANALISE 04/10/2023 a 31/10/2023

PARAMETRO	UNIDADE	VMP	TOTAL DE ANALISES REALIZADAS	VALOR MEDIO DETECTADO
Cor	Co/pt	15,0	42	1,33
Turbidez	NTU	5,0	42	0,49
pH	-	6,5 a 9,5	42	6,75
CL2 R. Livre	mg/L	2,0	42	0,44
Fluor	mg/L	Max: 1,5	42	0,79
Coliforme To	UFC	Ausencia/100	41	Ausencia

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO

EMISSAO: 22/11/2023 08:47

JOSE CARLOS MARTINS
RUA MARIA ALEXANDRINA, 113, FRENTE-A
36900-000, ENGENHO DA SERRA MANHUACU-MG
ROTA: G-54-1210

LIGACAO:19279-9 ID.ELETRO.:95419279@G

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
21/12/2023	R$ 24,73

PIX

826500000000-3 24730336202-1 31221000001-3 92791120231-9

Ofício: 118/2023
Destino: SMTDS
Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 28 de novembro de 2023.

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o grupo familiar do beneficiário **Vanusa Aparecida da Silva.** Para tanto, segue em anexo o laudo social descrevendo em síntese a demanda dos beneficiários.

Solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 12 meses, no valor de R$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão da família se encontrar em situação de vulnerabilidade, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida dos membros do grupo familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/ 6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ilma Senhora
Eleni de Jesus Mariano Marques
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Manhuaçu/MG

Manhuaçu – MG, 13 de novembro de 2023.

RELATÓRIO

1. Identificação

Nome: Vanusa Aparecida da Silva
Data de Nascimento: 07/04/1982
Endereço: Rua São João Evangelista, Viela 7, Nº 17, Fundos, Bairro Santa Terezinha

2. Descrição da Demanda

Vanusa Aparecida tem sido acompanhada pelo CRAS, com as filhas Isadora Luiza da Silva Souza, de 7 anos e Karolayne da Silva, de 23 anos, que depende de cuidados da mãe, por ser cadeirante. Karolayne é também acompanhada pelo ESF do bairro e pela reabilitação.

A casa onde moram é própria, mas com acesso extremamente difícil para sair e chegar com pessoa com deficiência. A mãe não consegue sozinha e fica na dependência da boa vontade de vizinhos, o que limita o convívio social e por vezes o acesso à reabilitação da paciente Karolayne.

O caso já foi avaliado em conjunto cuidadosamente, e não foram encontradas outras alternativas que possam promover autonomia neste momento, sendo necessário garantir o acesso à saúde, convívio social e o direito à moradia através do aluguel social.

3. Conclusões

A moradia adequada foi reconhecida como direito em 1948 por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornando-se um direito aceito e aplicável em todo o mundo como um dos direitos fundamentais à vida.

Conforme o disposto na Resolução nº18, de 22/09/2014, "os Benefícios Eventuais são benefícios da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de determinadas necessidades temporárias em razão de contingências, relativas a situações de vulnerabilidades temporárias, em geral relacionadas ao ciclo de vida (nascimento e morte), a situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos. Estes integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, portanto, seus beneficiários também são potenciais usuários dos serviços socioassistenciais no município

Com base no que foi exposto, somos *favoráveis* ao deferimento e concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o grupo familiar de Vanusa Aparecida da Silva.

Esclarecemos que daremos prosseguimento com o acompanhamento da família, buscando estratégias e intervenções que possam auxiliar os membros a alcançarem maior autonomia e autoria em suas histórias de vida.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos e subscrevo-me.

Atenciosamente,

Rivania de Sousa
Psicóloga
CRP 04/54033

Rivania de Sousa

Rivania de Sousa
Psicóloga – CRP 04/54033
Técnica de Referência do CRAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-16.158.568 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/08/2016

NOME
VANUSA APARECIDA DA SILVA

FILIAÇÃO
NILO JULIO DA SILVA
MARIA APARECIDA CRUZ DA SILVA

NATURALIDADE
SANTANA DO MANHUACU-MG

DATA DE NASCIMENTO
7/4/1982

DOC. ORIGEM NASC. LV-3 FL-46V
SANTANA DO MANHUACU-MG

CPF 088631926-93

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-1305

2 VIA

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Janaina Aparecida da Silva

ASSINATURA DO TITULAR


CAIXA
POUPANÇA
4392 6720 8527 1009
10/29
VANUSA APARECIDA DA SILVA
0131 013 00055988-6
Valid only in Brazil / Válido apenas no Brasil
VISA
Electron

República Federativa do Brasil

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE MANHUAÇU

MUNICÍPIO DE
SANTANA DO MANHUAÇU
DISTRITO DA CIDADE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

EURICO MENDES BASTOS, Oficial do Registro Civil do Distrito da cidade de Santana do Manhuaçu, Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por nomeação na forma da Lei, etc.

CERTIFICO que sob o n.º 14430, a fls. 46 v.º do livro n.º 23 de registro de nascimento, encontra-se o assento de Janaina Aparecida da Silva nascida aos 01 de abril de 1982 (07/04/1982) às 11 horas minutos, neste distrito de Santana do Manhuaçu do sexo feminino filho de Nilo Julio da Silva e de dona Mª Aparecida Cruz da Silva sendo avós paternos Raimundo Roque da Silva e dona Conceição Moisés da Silva e maternos Raimundo Cruz e dona Maria Pinho de Carvalho Cruz tendo sido declarante a mãe e testemunhas duas pessoas idôneas

Observações: 1ª via

O referido é verdade e dou fé.

Santana do Manhuaçu, 17 de setembro de 1982

FIRMA NOS TABELIÃES

Maria do Carmo Mendes Ferreira
Oficial do Registro Civil

U...MO DE CARVALHO ...Acaiaca - B. Horizonte	FERREIRA DE CARVALHO Palácio da Justiça - B. Horizonte	PENAFIAL CARTÓRIO Av. Rio Branco, 120 Salvador - Bia
PI...CIO DOS SANTOS ...Registro Santos, 946 Belo Horizonte	TABELIÃO BORGES BRASÍLIA	CARTÓRIO SOUZA CARMO Rua São Paulo, 584 - Loja 1 Edifício Vila Rica B, Horizonte
RECONHECER NO TABELIONATO VEIGA ...Libero Badaró, 293 ...São Paulo	FIRMA RECONHECIDA MAURICIO BATISTA BROCHADO Tabelião 1º Ofício Galeria Pio X — Loja ...	13º OFÍCIO DE NOTAS (ANTIGO CARTÓRIO LARANJEIRA) Armando Veiga - Tabelião Edmundo Teixeira da Silva - Substituto Rua 24 Maio, 145 - Rio de Janeiro - RJ

ENERGISA MINAS RIO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Av Manoel Inacio Peixoto, 1200 - Distrito Industrial
Cataguases / MG - CEP 36771-000
CNPJ 19.527.838/0001-68 Insc Est. 167.058023.0000

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

Classificação: [illegible] Tipo de Fornecimento: [illegible]

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 150 Lim. mín.: 110 Lim. max.: 140

VANUSA APARECIDA DA SILVA

RUA SAO JOAO EVANGELISTA, 19 / FUNDOS - SANTA TEREZINHA
MANHUACU / MG CEP 36902320 (AG. 102)
ROTEIRO: 5 - 102 - 21 - 800

CÓDIGO DO CLIENTE
1/749010-5
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00000651961

CPF/CNPJ/RANI: 083.631.926-93

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Nov / 2023	01/12/2023	R$ 82,23

NOTA FISCAL Nº 004940275 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 09/11/23
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://portalsped.fazenda.mg.gov.br/portalnf3e

Chave de Acesso
3123 1119 5276 3900 0158 6600 1004 9402 7520 6454 6832

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 9 / 2023) R$ 35,30

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R$34,79
- Leitura confirmada

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	09/10/23	09/11/23	31	11/12/2023

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant	Preço unit c/tributos (R$)	Valor Total (R$)	PIS/ Cofins (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Alíq ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit (R$)
Consumo até 30kWh-BR	KWH	30	0,309120	9,27	0,28	9,27	18	1,66	0,244000
Consumo - 31 a 100kWh-BR	KWH	70	0,529920	37,09	1,13	37,09	18	6,67	0,418290
Consumo - 101 a 220kWh-BR	KWH	24	0,794880	19,07	0,58	19,07	18	3,43	0,627440
Subsídio				36,14	1,36	0,00	0	0,00	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				15,45	0,00	0,00	0	0,00	

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: ***"Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências".***

Na qualidade de ordenador de despesas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)

ELENI DE JESUS MARIANO MARQUES:05615479639

Assinado de forma digital por ELENI DE JESUS MARIANO MARQUES:05615479639
Dados: 2023.11.08 15:40:36 -03'00'

ELENI DE JESUS MARIANO MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº __, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 3.548 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2019 a 2022 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:
a) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
b) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
c) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
d) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
e) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
f) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
g) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:
a) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2019: R$ 1.474.744,59;
b) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2020: R$ 5.645.066,53;
c) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2021: R$15.803.818,44;
d) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2022: R$ 7.392.254,00;
e) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2023: R$ 8.249.230,00;

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 1.050,00 já estão previstos no PPA;

f) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2024: R$ 7.773.950,00;

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 11.550,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 06 de dezembro de 2023.

NILCATIA LOPES CAIRES
Contadora CRC/MG-077.897/O-0